



CONGRESSO NACIONAL
PROJETO DE LEI
Nº 10, DE 2014-CN
(Mensagem nº 202/2014, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 15.898.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 15.898.000,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							400.000
		ATIVIDADES							
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							400.000
20 608	2014 20ZV 3327	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Paty do Alferes - RJ	F	4	6	40	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
	2030	Educação Básica							913.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							913.000
12 368	2030 20RP 3340	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Rio das Ostras - RJ	F	4	6	40	0	100	913.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Especial			
		PROGRAMA PÚBLICA com Cidadania							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR		
		2070									386.000	
		ATIVIDADES										
06 181	2070 201D	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública									386.000	
06 181	2070 201D 0025	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado da Paraíba		F	4	6	30	0	100		386.000	
TOTAL - FISCAL											386.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											386.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Especial			
		Saneamento Básico							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR		
		2068									150.000	
		PROJETOS										
10 512	2068 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos									150.000	
10 512	2068 7652 0155	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - No Município de Bujari - AC		S	4	6	40	6	153		150.000	
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											150.000	
TOTAL - GERAL											150.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)											
ATIVIDADES													
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde											1.600.000
10 122	2015 4525 3291	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Cantagalo - RJ											500.000
10 122	2015 4525 3339	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Rio das Flores - RJ											500.000
10 122	2015 4525 4812	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Ciriaco - RS											600.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde											500.000
10 302	2015 8535 2342	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Xique-Xique - BA											500.000
10 302	2015 8535 4002	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Vinhedo - SP											2.000.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde											340.000
10 301	2015 8581 2957	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Pouso Alto - MG											890.000
10 301	2015 8581 3296	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Cordeiro - RJ											140.000
10 301	2015 8581 3976	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Torre de Pedra - SP											600.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica Especializada											150.000
10 301	2015 8730 0015	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica Especializada - No Estado do Pará											150.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												5.073.000	

TOTAL - GERAL 5.073.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	E	G	R	M	I	F	T	F	VALOR	2.080.000	
2027 20ZF		ATIVIDADES	S	N	P	O	U				2.080.000		
2027 20ZF 3341		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	F	3	6	50	0	100	580.000		580.000		
2027 20ZF 5664		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	6	30	0	100	1.500.000		500.000		
		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Em Brasília - DF	F	4	6	30	0	100	1.000.000		1.000.000		
TOTAL - FISCAL											2.080.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											2.080.000		

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
2027		Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	E	G	R	M	I	F	T	F	VALOR	1.560.000	
2027 20ZF		ATIVIDADES	S	N	P	O	U				1.560.000		
2027 20ZF 3310		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	F	3	6	40	0	100	500.000		500.000		
2027 20ZF 3320		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Macaé - RJ	F	3	6	40	0	100	300.000		300.000		
2027 20ZF 3322		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Nilópolis - RJ	F	3	6	40	0	100	300.000		300.000		
2027 20ZF 3335		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Nova Friburgo - RJ	F	3	6	40	0	100	460.000		460.000		
		Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Quissamã - RJ	F	3	6	40	0	100	300.000		300.000		

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
 UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes - R\$ 1,00										Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR				
2076		Turismo												3.143.000
23 695	2076 20Y3	ATIVIDADES											1.600.000	
23 695	2076 20Y3 1048	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional											500.000	
		Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Fortaleza - CE											500.000	
23 695	2076 20Y3 2660	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Guanhães - MG											100.000	
23 695	2076 20Y3 3310	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Macaé - RJ											100.000	
23 695	2076 20Y3 3364	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Vassouras - RJ											500.000	
		F 4 6 40 0 100											500.000	
		F 3 6 40 0 100											500.000	
		F 3 6 40 0 100											500.000	
		F 3 6 40 0 100											500.000	
23 695	2076 10V0	PROJETOS											1.543.000	
23 695	2076 10V0 0489	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística											300.000	
		Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Muricilândia - TO											300.000	
23 695	2076 10V0 1917	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de São Domingos - SE											343.000	
		F 4 6 40 0 100											343.000	
23 695	2076 10V0 2641	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Frei Gaspar - MG											400.000	
		F 4 6 40 0 100											400.000	
23 695	2076 10V0 7130	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Rondônia (Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nos Municípios da Região Metropolitana do Estado de Rondônia)											500.000	
		F 4 6 40 0 100											500.000	
TOTAL - FISCAL													3.143.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													3.143.000	

ORGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR	Crédito Especial
			E S F	G N D	R P	M O D	I U		
2069		Segurança Alimentar e Nutricional						150.000	
		ATIVIDADES							
08 244	2069 8929	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos						150.000	
08 244	2069 8929 3900	Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio à Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos - No Município de Santo André - SP	S	3	6	99	0	150.000	100
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								150.000	
TOTAL - GERAL								150.000	

ORGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
 UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					VALOR	Crédito Especial
			E S F	G N D	R P	M O D	I U		
2054		Planejamento Urbano						493.000	
		PROJETOS							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano						493.000	
15 451	2054 1D73 1827	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Porto Calvo - AL	F	4	6	40	0	493.000	100
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								493.000	
TOTAL - GERAL								493.000	

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
 UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR				
2052		Pesca e Aquicultura											250.000
ATIVIDADES													
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola											250.000
20 608	2052 20Y1 1822	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - No Município de Itaquaquecetuba - AL	F	4	6	40	0	100					250.000
TOTAL - FISCAL												250.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												250.000	

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
 UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR				
2102		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos											100.000
ATIVIDADES													
14 131	2102 4641	Publicidade de Utilidade Pública											100.000
14 131	2102 4641 3286	Publicidade de Utilidade Pública - No Município de Cachoeiras de Macacu - RJ	F	3	6	40	0	100					100.000
TOTAL - FISCAL												100.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												100.000	

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
 UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
	2021	2021 6702	Ciência, Tecnologia e Inovação										913.000		
			ATIVIDADES												
19 573	2021 6702	2021 6702 3340	Apio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação										913.000		
19 573			F	4	6	40	0	100				913.000			
TOTAL - FISCAL													913.000		
TOTAL - SEGURIDADE													0		
TOTAL - GERAL													913.000		

ORGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
 UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
	2070	2070 201D	Segurança Pública com Cidadania										386.000		
			ATIVIDADES												
06 181	2070 201D	2070 201D 7012	Apio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública										386.000		
06 181			F	4	6	30	0	100				386.000			
TOTAL - FISCAL													386.000		
TOTAL - SEGURIDADE													0		
TOTAL - GERAL													386.000		

13 392	2027 20ZF 3326	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Paraty - RJ	F	3	6	40	0	100	300.000
13 392	2027 20ZF 3334	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Queimados - RJ	F	3	6	40	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ORGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	Crédito Especial
2029										
Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária										
ATIVIDADES										
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							493.000	
21 127	2029 210X 0027	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado de Alagoas	F	4	6	40	0	100	493.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ORGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	Crédito Especial
2076										
Turismo										
ATIVIDADES										
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							3.743.000	
23 695	2076 20Y3 0017	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Tocantins	F	3	6	40	0	100	300.000	
23 695	2076 20Y3 0028	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Sergipe	F	3	6	40	0	100	300.000	
23 695	2076 20Y3 0031	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	40	0	100	343.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

TOTAL - GERAL 150.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
 UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR			
	2052	Pesca e Aquicultura										250.000
		ATIVIDADES										
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola										250.000
20 608	2052 20Y0 0027	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - No Estado de Alagoas	F	4	6	71	0	100				250.000
TOTAL - FISCAL												250.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												250.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
 UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR			
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos										100.000
		ATIVIDADES										
14 422	2064 20ZN	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos										100.000
14 422	2064 20ZN 0033	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	50	0	100				100.000
TOTAL - FISCAL												100.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												100.000

ÓRGÃO: 67000 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
 UNIDADE: 67101 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR			
	2034	Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial										580.000
		ATIVIDADES										

Brasília, 17 de Julho de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

I. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 15.898.000,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa e oito mil reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	400.000	400.000
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	913.000
Ministério da Educação	913.000	0
Ministério da Justiça	386.000	386.000
Ministério da Saúde	5.223.000	5.223.000
Ministério da Cultura	3.840.000	1.760.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário	100.000	493.000
Ministério do Turismo	3.143.000	4.743.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	150.000	150.000
Ministério das Cidades	493.000	0
Ministério da Pesca e Aquicultura	250.000	250.000

Secretaria de Direitos Humanos	100.000	100.000
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	0	580.000
Secretaria da Micro e Pequena Empresa	900.000	900.000
TOTAL	15.898.000	15.898.000

2. O crédito proposto objetiva o remanejamento de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência de emendas individuais, em atendimento às solicitações de seus autores, indicadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, conforme art. 52, § 2º, inciso II, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, em conformidade com as disposições do art. 52, § 2º, inciso III, da Lei nº 12.919, de 2013, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 39, § 4º, da Lei nº 12.919, de 2013, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização das novas programações, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho específicos de emendas individuais, constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

5. Vale destacar, por oportuno, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

6. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 202

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 15.898.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 18 de julho de 2014.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

.....
Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o **caput**, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas;
- III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e
- IV - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Valor de Referência;
- III - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- IV - Órgão Responsável; e
- V - Iniciativa sem financiamento orçamentário.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§ 4º e 5º deverão ser informadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

.....
.....

LEI Nº 12.919, DE 24 DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

.....
Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2014.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2014, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2014;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2014, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2013.

§ 8º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 9º Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

.....
Art. 52. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no **caput** deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no **caput** deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 3º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 2º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no **caput** deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no **caput** deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º—Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no **caput** deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º—Para fins do disposto no **caput** deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 71, I da Constituição Federal; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

§ 7º—Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

.....
.....

LEI Nº 12.952, DE 20 JANEIRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014.

.....

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 2.488.853.320.708,00 (dois trilhões, quatrocentos e oitenta e oito bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e oito reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

.....
.....

DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

.....
Art. 1º—Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, observados os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1º—Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “6 - Amortização da Dívida”;

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V;

III - às receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e não constantes do Anexo VI.

§ 2º—Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I.

§ 3º—O empenho das despesas relacionadas no Anexo V, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, observará os limites estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

.....
.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

		ANEXO I						R\$ 1,00
		LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO						
DISCRIMINAÇÃO		Discionárias			Obrigatórias			Total
		Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e = a + c)	Disponível (f = b + d)	
	Programações sem PAC e sem Emendas	46.691.102.213	36.492.102.213	8.235.031.987	8.235.031.987	54.926.134.200	44.727.134.200	
20000	Presidência da República	938.226.000	888.226.000	53.479.566	53.479.566	991.705.566	941.705.566	
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.913.423.000	1.613.423.000	269.924.307	269.924.307	2.183.347.307	1.883.347.307	
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.762.431.000	6.762.431.000	107.038.110	107.038.110	6.869.469.110	6.869.469.110	
25000	Min. da Fazenda	4.396.896.000	2.846.896.000	371.978.066	371.978.066	4.768.874.066	3.218.874.066	
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.290.754.000	990.754.000	25.006.696	25.006.696	1.315.760.696	1.015.760.696	
30000	Min. da Justiça	4.052.062.500	3.252.062.500	243.629.711	243.629.711	4.295.692.211	3.495.692.211	
32000	Min. de Minas e Energia	483.534.000	463.534.000	58.694.267	58.694.267	542.228.267	522.228.267	
33000	Min. da Previdência Social	1.885.000.000	1.485.000.000	398.289.466	398.289.466	2.283.289.466	1.883.289.466	
35000	Min. das Relações Exteriores	958.480.000	758.480.000	112.995.994	112.995.994	1.071.475.994	871.475.994	
38000	Min. do Trabalho e Emprego	929.500.000	809.500.000	79.053.316	79.053.316	1.008.553.316	888.553.316	
39000	Min. dos Transportes	943.906.000	823.906.000	308.929.308	308.929.308	1.252.835.308	1.132.835.308	
41000	Min. das Comunicações	742.020.000	692.020.000	25.773.918	25.773.918	767.793.918	717.793.918	
42000	Min. da Cultura	983.900.000	833.900.000	29.931.134	29.931.134	1.013.831.134	863.831.134	
44000	Min. do Meio Ambiente	967.734.000	897.734.000	57.843.346	57.843.346	1.025.577.346	955.577.346	
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.001.166.665	481.166.665	222.312.424	222.312.424	1.223.479.089	703.479.089	
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	2.846.890.262	2.117.890.262	257.284.132	257.284.132	3.104.174.394	2.375.174.394	
51000	Min. do Esporte	897.021.420	852.021.420	49.710.696	49.710.696	946.732.116	901.732.116	
52000	Min. da Defesa	9.591.677.527	6.091.677.527	5.200.815.172	5.200.815.172	14.792.492.699	11.292.492.699	
53000	Min. da Integração Nacional	644.480.524	444.480.524	45.561.912	45.561.912	690.042.436	490.042.436	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

54000	Min. do Turismo	605.893.000	345.893.000	3.971.945	3.971.945	609.864.945	349.864.945
56000	Min. das Cidades	653.733.000	583.733.000	44.533.176	44.533.176	698.266.176	628.266.176
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	244.523.000	204.523.000	2.799.860	2.799.860	247.322.860	207.322.860
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	5.000.000	5.000.000	146.160	146.160	5.146.160	5.146.160
61000	Sec. de Assuntos Estratégicos	63.191.000	53.191.000	4.758.125	4.758.125	67.949.125	57.949.125
62000	Sec. de Aviação Civil	381.255.463	341.255.463	8.969.386	8.969.386	390.224.849	350.224.849
63000	Advocacia-Geral da União	251.742.000	251.742.000	48.856.140	48.856.140	300.598.140	300.598.140
64000	Sec. de Direitos Humanos	195.760.000	175.760.000	913.824	913.824	196.673.824	176.673.824
65000	Sec. de Políticas para as Mulheres	102.399.998	82.399.998	346.560	346.560	102.746.558	82.746.558
66000	Controladoria-Geral da União	77.302.000	77.302.000	17.455.270	17.455.270	94.757.270	94.757.270
67000	Sec. de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	31.000.000	28.000.000	286.920	286.920	31.286.920	28.286.920
68000	Sec. de Portos	116.820.000	104.820.000	2.940.008	2.940.008	119.760.008	107.760.008
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	55.895.854	55.895.854	636.768	636.768	56.532.622	56.532.622
71000	Encargos Financeiros da União	1.537.162.000	937.162.000	21.000.000	21.000.000	1.558.162.000	958.162.000
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	13.122.000	13.122.000	159.166.304	159.166.304	172.288.304	172.288.304
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo Financ. Est. Ensino Superior	120.400.000	120.400.000	0	0	120.400.000	120.400.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	6.800.000	6.800.000	0	0	6.800.000	6.800.000
26000	Programações sem Emendas	57.138.933.640	57.138.933.640	99.457.710.588	99.457.710.588	156.596.644.228	156.596.644.228
	Ministério da Educação	33.235.915.993	33.235.915.993	9.062.914.213	9.062.914.213	42.298.830.206	42.298.830.206
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	6.617.840.000	6.617.840.000	0	0	6.617.840.000	6.617.840.000
36000	Demais Programações	26.618.075.993	26.618.075.993	9.062.914.213	9.062.914.213	35.680.990.206	35.680.990.206
	Ministério da Saúde	17.457.067.847	17.457.067.847	65.137.012.703	65.137.012.703	82.594.080.550	82.594.080.550
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.397.370.000	2.397.370.000	0	0	2.397.370.000	2.397.370.000
55000	Demais Programações	15.059.697.847	15.059.697.847	65.137.012.703	65.137.012.703	80.196.710.550	80.196.710.550
	Ministério do Desenvolvimento Social	6.445.949.800	6.445.949.800	25.257.783.672	25.257.783.672	31.703.733.472	31.703.733.472

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

bate à Fome	642.872.737	642.872.737	0	0	642.872.737	642.872.737
ma de Aceleração do						
mento - PAC						
s Programações	5.803.077.063	5.803.077.063	25.257.783.672	25.257.783.672	31.060.860.735	31.060.860.735
Executo dos Ministérios da						
ção, da Saúde e do						
volvimento Social e Combate	51.805.810.198	44.805.810.198	0	0	51.805.810.198	44.805.810.198
e						
ias (*)	19.762.985.776	6.462.614.173	0	0	19.762.985.776	6.462.614.173
TOTAL	175.398.831.827	144.899.460.224	107.692.742.575	107.692.742.575	283.091.574.402	252.592.202.799

ativas com RP 2 e individuais com RP 6.

(*) Eime

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no DSF, de 23/7/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 13263/2014